



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada DOU nº 244, 22/12/2015, Seção 1 Pág. 332

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a emissão de carteira estudantil, com registros em CRAs, para acadêmico matriculado em curso de bacharelado ou tecnologia em Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que visem identificar e aproximar os discentes das áreas de Administração ao Sistema CFA/CRAs;

CONSIDERANDO a necessidade de promover aos acadêmicos informações e prerrogativas pertinentes à profissão; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 28ª reunião, realizada no dia 18 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A critério de cada Conselho Regional de Administração - CRA, poderá ser instituída a inscrição, facultativa, de acadêmicos regularmente matriculados em cursos de bacharelado ou de tecnologia na área da Administração, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A inscrição de que trata a presente Resolução Normativa deverá ser requerida ao Presidente do CRA localizado na mesma jurisdição da Instituição de Ensino Superior - IES em que o acadêmico estiver matriculado.

Parágrafo único O requerimento que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito eletronicamente e a respectiva documentação apresentada de forma digital, conforme ato regulatório emitido por cada CRA.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Art. 3º Ao acadêmico interessado em obter a inscrição estudantil será expedida credencial, conforme modelo em anexo, que terá validade até a conclusão do curso, devendo ser legitimada a cada ano letivo.

Art. 4º Para a concessão da credencial de acadêmico, os CRAs exigirão o recolhimento de valor pecuniário correspondente à taxa de expedição de carteira, compatível com o custo de emissão, além das seguintes informações:

- I - números de CPF e RG;
- II - comprovante de matrícula ou declaração expedida pela IES na qual o requerente frequenta, apontando seu vínculo atual;
- III - 01 (uma) foto 3 x 4;
- IV - naturalidade e nacionalidade;
- V - filiação;
- VI - data de nascimento; e
- VII - data de início do curso.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos I e II deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Os CRAs poderão adotar metodologia em qualquer evento cadastral de forma eletrônica, cuja documentação será enviada ao correspondente CRA em meio digital.

§ 3º Do acadêmico não será cobrado qualquer valor para fins de anuidade ou inscrição.

Art. 5º Para a expedição da carteira estudantil, os CRAs, considerando o número de matrícula de cada discente, adotarão a numeração sequencial a partir de:

Acadêmico XXXXXX

CRA-UF nº XXXXXX

Art. 6º É facultado ao discente a emissão de segunda via da carteira estudantil, desde que comprovadamente matriculado em IES, mediante pagamento de taxa respectiva, nos seguintes casos:

- I - Roubo
- II - Furto
- III - Perda ou extravio



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Parágrafo único Para os casos elencados nos incisos anteriores, deverá ser apresentado pelo acadêmico, no ato do requerimento ou coleta, o Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 7º O Acadêmico deverá comunicar aos CRAs quaisquer interrupções no curso, devendo nesse caso devolver a carteira estudantil ao Regional, até que seja restabelecida sua efetividade no semestre letivo.

Parágrafo único O CRA de cada Unidade da Federação poderá suspender ou cancelar de ofício a carteira estudantil:

- I - suspensão para o caso de desistência do semestre ou reprovação integral em cada período letivo; e
- II - cancelamento para o caso de desistência ou abandono do curso

Art. 8º Não é permitido ao detentor da carteira estudantil o exercício das atividades das áreas privativas da Administração, conforme estabelecido à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 9º Os CRAs poderão firmar convênios com entidades estudantis para a concessão da inscrição prevista nesta Resolução Normativa.

Art. 10 Aos CRAs é permitida, mediante convênios ou não, a concessão de isenção, suspensão ou redução da taxa referente à carteira estudantil, desde que aprovada por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Art. 11 A migração do registro estudantil para o profissional ocorrerá mediante o aceite do requerente, observando-se o disposto nas normas que tratam do registro profissional.

Art. 12 Farão jus os discentes cadastrados nos CRAs de informações e serviços, integral ou parcialmente, ofertados pelos Conselhos, no que abranger e de acordo com o portfólio de cada CRA.

Art. 13 Os casos silentes neste instrumento legal, além dos assuntos e procedimentos operacionais à eficácia deste projeto, serão tratados em termos aditivos, normas regulamentares e instruções normativas, no que couber.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente
CRA-MS nº 0013



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Anexo à Resolução Normativa CFA nº 474, de 18/12/2015 modelo de credencial estudantil

| | | | |
|---|-------------------|-----|------|
|  | | | Foto |
| CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Credencial do Acadêmico CRA/ N° | Data de inscrição | VIA | |
| Nome: | | | |
| Assinatura do portador | | | |
| CREDENCIAL DE ACADÊMICO | | | |

| | | | |
|---|------------|---------------|--------------------------|
| Nacionalidade: | | Naturalidade: | |
| Filiação: | | | |
| R.G.: | Expeditor: | C.P.F.: | Data de Nascimento: |
| Nome da Instituição de Ensino Superior | | | Data de início do curso: |
| Nome do Curso | | | Número de Matrícula |
| Validade: | | | |
| Local e data de expedição da Credencial | | | |

| | | | |
|--|-------------------|-----|------|
|  | | | Foto |
| CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Credencial do Acadêmico CRA/ N° | Data de inscrição | VIA | |
| Nome: | | | |
| Assinatura do portador | | | |
| CREDENCIAL DE ACADÊMICO | | | |

| | | | |
|---|------------|---------------|--------------------------|
| Nacionalidade: | | Naturalidade: | |
| Filiação: | | | |
| R.G.: | Expeditor: | C.P.F.: | Data de Nascimento: |
| Nome da Instituição de Ensino Superior | | | Data de início do curso: |
| Nome do Curso | | | Número de Matrícula |
| Validade: | | | |
| Local e data de expedição da Credencial | | | |

Revogada